CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

Nº

Data

Origem

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 17/2017

Data: 11/05/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO" AO SENHOR EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO.

ANDAMENTO		
Destino	Saída	Devolução
SECRETARIA	10/05/17	18/05/17
PRESIDENTE	18/05/17	05/06/17
JURÍDICO	05/06/2017	05/06/201
Presidente	05/06/2017	05/06/201
G. Comissões	05/06/2017	05/06/201
C.C.J.	05/06/2017	

RESOLUÇÃO 017/2017

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO" AO SENHOR EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede ao **Senhor Edemir Alexandre Camargo Neto**, de acordo com a Lei nº. 2.470 de 28 de maio de 2013, o "Título de Cidadão Benemérito".

Art. 2º A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada em junho do corrente ano, durante a Sessão Solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM única e diversa de intintivo Votação
07 / 06 / 2017
Fernando eb
Secretário
Presidente

Tijucas, 10 de maio de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

Esaú Bayer
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Fernando Fagundes
Vereador

Rudnei de Amorim
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 18 / 05 / 2017
Fernando eb
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

HISTÓRICO

Edemir Alexandre Camargo Neto, é um legítimo filho de Tijucas, onde nasceu e vive há 35 anos, filho de Edemir Camargo Filho e Sílvia Maria Ferreira Camargo, cresceu amparado pela criação dos avós, a quem tomou como forte referência de trabalho e dedicação. Do avô Edemir Alexandre Camargo, empresário e vereador por três legislaturas, herdou mais que nome, herdou a paixão pelo trabalho e pela cidade, sempre amparado pelos ensinamentos e carinho da avó, a professora Regina Wollinger Camargo.

Foi em Tijucas que iniciou e concluiu seus estudos desde o primário à vida acadêmica. Começou na Escola Básica Deputado Valério Gomes, passou pelo Colégio Cenecista Benjamim Gallotti, Colégio Novo Milênio e se formou em Direito, no campus de Tijucas da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Formado pela Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina como Conciliador e Mediador Judicial, atuou na função nos mutirões de conciliação dos fóruns das Comarcas de Tijucas e Jaraguá do Sul e foi secretário do Projeto Casa da Cidadania.

Entre os anos de 2000 e 2008 atuou como estagiário e posteriormente como assessor de vários magistrados no fórum da Comarca de Tijucas.

Em 2008 foi aprovado em concurso público para o cargo de Agente Penitenciário e apenas um ano após o início de sua atividade, com grande capacidade de liderança e produtividade assumiu a direção do Presídio de Tijucas.

Em 2011 casou-se com Karoline Fernandes de Azevedo Camargo e ainda no início da sua nova vida familiar, foi convidado a assumir, a diretoria do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, onde atuou até meados de 2013 quando em função de seu excelente desempenho em Itajaí e em meio a uma crise que envolvia o sistema prisional , foi chamado diretamente pelo Governador do Estado de quem recebeu a missão de dirigir a então mais complexa e perigos unidade prisional de Santa Catarina, a Penitenciária de São Pedro de Alcântara.

Frente a este novo desafio, Edemir mudou os paradigmas e transformou a penitenciária numa referência em políticas de ressocialização através de trabalho e educação, atuação que acabou por conduzi-lo ao cargo de Diretor do Departamento de Administração Prisional em 2015 e pouco mais de um ano após, a convite da secretaria Ada Faraco de Luca, foi promovido a Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania (SJC), cargo que ocupa atualmente.

Já em 2017, por designação do Governador, assumiu interinamente a Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania durante o licenciamento da titular da pasta.

Alexandre destaca-se por um trabalho de excelência frente ao sistema penitenciário nacional, recebe do Ministério da Justiça diversos convites para ministrar cursos e palestras, bem como atuar em grupos de trabalho em que possa contribuir com sua experiência e atuação no sistema prisional do estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA

A fim de conceder honraria ao senhor Edemir Alexandre Camargo Neto.

Após a descrição de seus feitos, na breve bibliografia anexo a este projeto, pelo seu reconhecimento indiscutível frente à comunidade Tijuquense, pede-se deferimento do presente projeto de resolução.

Diante de sua carreira pautada pela eficiência, conduta ilibada na vida pública e privada, sua dedicação e desempenho com excelência nas funções por ele assumidas, solicitamos apoio dos nobres colegas para aprovação desta homenagem.

Carta de Anuência

Declaro para fins da Lei 2470/2013 que aceito o Titulo Honorífico de Cidadão Honorário concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, a ser recebido no dia 12/06/2017 às 20h00 em Sessão Solene alusiva aos 157 Anos do Município.

Tijucas, 12 de maio de 2017

Edemir Alexandre Camargo Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 17/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 18 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 18/05/17
NOME: Elenita Maria Alexandre
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de Resolução nº 017/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 05 / 06 / 2017
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Edemir Alexandre Camargo Neto.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 017/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Registre-se.

Publique-se.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 05 de junho de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução 17/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 05/06/2017, ficando disponível até o dia 13/06/2017;

d) Encaminha-se para Assessoria Jurídica desta casa no dia 05/06/2017.

Tijucas, 05 de junho de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 05/06/17
NOME: Luiz Cleberson
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Resolução 17/2017**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br> , Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 05.06.2017 10:35

- 871 - PR 17.2017.pdf (346 KB)

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Resolução 17/2017.

Att,

Rhammyses

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 72/2017

Referência: Projeto de Resolução nº 17/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre a concessão do "Título de Cidadão Benemérito" ao Senhor Edemir Alexandre Camargo Neto".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 17/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão do "Título de Cidadão Benemérito" ao Senhor Edemir Alexandre Camargo Neto na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi encaminhado à Presidência da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 10/05/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 05/06/2017. Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

> **Lei Orgânica de Tijucas**
>
> Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> XX - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

Lei nº 2.470/2013

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

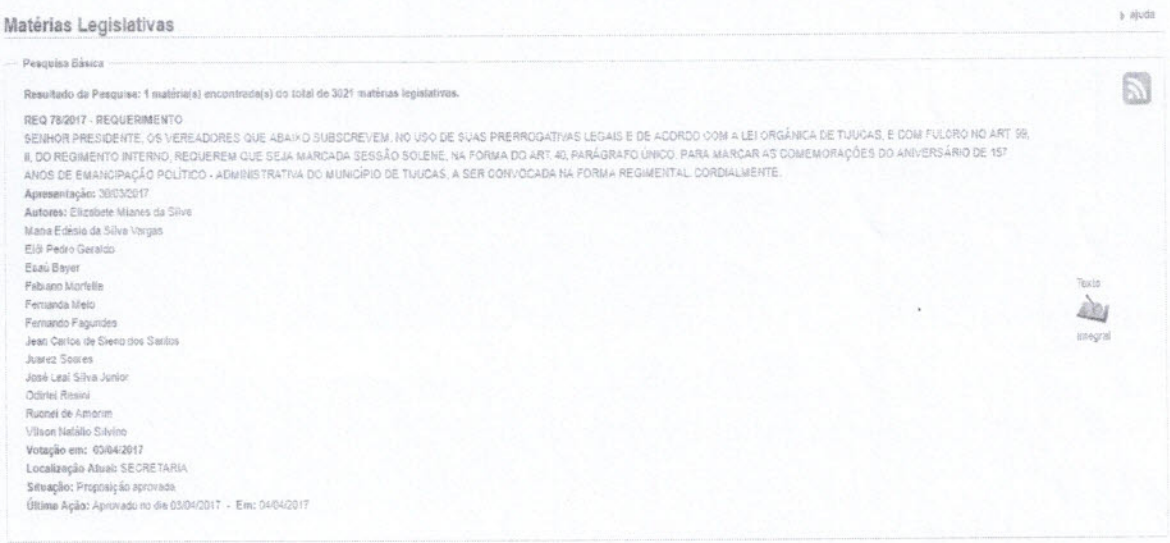
Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 40. As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.

Parágrafo único. As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 03/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:



Matérias Legislativas

ajuda

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3021 matérias legislativas.

REQ 78/2017 - REQUERIMENTO
SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL. CORDIALMENTE.
Apresentação: 30/03/2017
Autores: Elizabete Mianes da Silva
Maria Edésio da Silva Vargas
Elói Pedro Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Morfelle
Fernanda Melo
Fernando Fagundes
Jean Carlos de Sieno dos Santos
Juarez Soares
José Leal Silva Junior
Odirlei Rissini
Ruonei de Amorim
Vilson Natálio Silvino
Votação em: 03/04/2017
Localização Atual: SECRETARIA
Situação: Proposição aprovada
Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - Em: 04/04/2017

Texto integral

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

> **Art. 9º** Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.
>
> § 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.
>
> § 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito ao Cidadão Benemérito, o art. 2º do mesmo diploma legal estabelece:

> Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se à mediante Resoluções.
>
> § 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
>
> **I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;**
>
> II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.
>
> **§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.**
>
> **§ 3º O projeto será acompanhado de:**
>
> **I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;**
>
> **II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.**
>
> § 4º Os Vereadores poderão conceder até 04 (quatro) Títulos honoríficos por ano legislativo, exigindo-se para tanto, que o projeto desta natureza seja subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores. (Grifo nosso).

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com a biografia da pessoa indicada para ser homenageada, enquadrando-a na categoria "Cidadão Benemérito".

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação aplicável, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – para que no eixo "Cidadão Benemérito" verifique o mérito da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 17/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tijucas, SC, 05 de junho de 2017.

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

fl 15

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2470/2013

CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE OS TÍTULOS E HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a consolidação de todas as normas que dispõem sobre os títulos e honrarias instituídas pela Câmara Municipal.

Capítulo II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se-á mediante Resoluções.

§ 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.

fl 16

§ 1º A Honraria estabelecida no caput, só poderá ser concedida ao gestor público que não esteja mais no exercício do mandato ou ocupando função designada.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, fica estabelecido um período mínimo de 03 (três) anos de interstício entre o encerramento do mandato ou afastamento da função designada e a concessão da honraria.

SEÇÃO IV
MEDALHA DE MÉRITO VEREADORA ALVINA SIMAS REIS

Art. 6º A Medalha de Mérito Vereadora Alvina Simas Reis objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa dos direitos da mulher.

SEÇÃO V
TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE

Art. 7º O Troféu Amigo da Comunidade objetiva homenagear empresas, entidades e instituições que tenham prestado importantes serviços à comunidade Tijuquense.

Capítulo VI
DA DATA DE ENTREGA

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Capítulo VII
DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS

Art. 9º Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.

§ 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.

§ 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

Projeto de Resolução nº 017/2017

Recebi Hoje,

Cumprido o parecer de fls. 07/08, conforme certificação da secretaria de fls. 09.

Em sessão determinou-se o encaminhamento à assessoria jurídica, devolvido com parecer atestando a viabilidade técnica do projeto, fls. 11/16.

Cumpra-se o art. 115, incisos I e II, do Regimento Interno, para a elaboração do parecer das Comissões.

Deste modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, saúde, Obras, serviços Públicos e Ind. e Comércio.

Publique-se.

Tijucas (SC), 05 de junho de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

Projeto de Resolução n° 017 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 6 de junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 017 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 017 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão do "título de Cidadão Benemérito" ao senhor Edemir Alexandre Camargo Neto.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 06 de Junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

não preenche requisito legal, sem despacho assinado sem recebimento pela mesa fl. 17

Voto Vencido

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos(CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natalio Silvino
Vereador